



**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL 023/2016-PMB**

Objeto contratual: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, PARA MANUTENÇÃO DOS MAQUINÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, conforme especificações e quantitativos definidos no Anexo I do Edital.

RECORRENTE: MODELO PNEUS LTDA

I. RELATÓRIO

Cuida-se do julgamento do RECURSO interposto por MODELO PNEUS LTDA que, basicamente, demonstra sua irrisignação com a decisão do pregoeiro que julgou por habilitada a licitante COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. nos termos dos argumentos a seguir expostos.

II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS

Inicialmente, saliente-se que houve integral satisfação dos pressupostos formais do recurso, eis que houve a formalização tempestiva da peça escrita. Isto posto, **CONHECE-SE** do recurso.

III. DA ANÁLISE DE MÉRITO

A contrariedade nuclear exposta pela Recorrente em sua peça recursal se refere à habilitação da supracitada empresa, quanto há divergência de informações no que diz respeito ao número do CNPJ apresentado no certame, pois nas fases do processo; credenciamento, proposta e habilitação, foram entregue o CNPJ nº 45.987.005/0273-98, referente à filial situada em Itajaí/SC, mas o CNPJ constante no Estatuto Social é nº 45.987.005/0001-98, e mais, no Estatuto Social não consta a existência da filial já mencionada.

Este, o sucinto relato.

Razão não assiste à Recorrente, pois:

Uma vez questionado pelo representante legal da recorrente, o Pregoeiro, solicitou à licitante vencedora (COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. sob CNPJ nº 45.987.005/0278-98), documentos comprobatórios da existência e regularidades fiscais



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



da mesma, (Certidão Simplificada junto à junta comercial) o que tal atitude NÃO se trata de juntar documentos necessários à habilitação neste certame, mas de extinguir a dúvida até então existente.

Após o Pregoeiro receber via protocolo nº 6808/2016, o solicitado documento e analisar o mesmo concluiu-se que, não há irregularidades nos documentos apresentados pela empresa COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., pois todas filiais ligadas a este grupo permanecem ativas e regularizadas.

Deste modo, o indeferimento do pedido é medida que se impõe. Recurso que se conhece para, no mérito, **Negar-lhe provimento.**

IV. DECISÃO

Face ao exposto no presente instrumento, a Comissão de Licitação **RESOLVE CONHECER DO RECURSO** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Bombinhas (SC), 15 de junho de 2016.

ROSÂNGELA ESCHBERGER
Secretária de Administração

HUGO RENATO PINHEIRO
Pregoeiro Municipal